



PARECER ÚNICO N° 0751794/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	36430/2014/002/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Captação Subterrânea)	06835/2015	Sugestão pelo deferimento
Outorga (Captação Subterrânea)	06834/2015	Sugestão pelo deferimento
Outorga (Barramento sem captação)	01279/2017	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Johannes Josephus Boekhorst e Outros	CPF:	400.389.396-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nova Esperança	CPF:	400.389.396-49
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 17° 07' 46"	LONG/X	46° 38' 06"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

UPGRH: SF7 **SUB-BACIA:** Rio Paracatu

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais	1
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas	1
G-05-02-9	Barragem de irrigação	3
G-05-04-3	Canais de irrigação	1
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento e terminação)	3
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte, e búfalo de corte (confinamento)	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas flutuantes de combustíveis	1
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento	1
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Felipe Queiroz Ferreira	REGISTRO: CREA-MG 160644
Bruno Peres Oliveira	CREA-MG 162015
Mariane Diniz Rodrigues	CREA-MG 162024

RELATÓRIO DE VISTORIA: 96664/2015 **DATA:** 18/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental (Gestor)	1364964-5	Original assinado
Danielle Farias Barros Gestora Ambiental	1332868-7	Original assinado



Giselle Borges Alves Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1402076-2	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original assinado

1. Introdução

Formalizou-se na SUPRAM NOR em 17/03/2015, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Nova Esperança – Johannes Josephus Boekhorst e outros, localizado no município de Paracatu/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 o empreendimento é classificado como classe 3 e desenvolve as seguintes atividades: armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas (G-04-03-0), canais de irrigação (G-05-04-3), suinocultura, ciclo completo (G-02-04-6), suinocultura, crescimento e terminação (G-02-05-4), criação de bovinos de corte em confinamento (G-02-08-9), criação de bovinos de corte extensivo (G-02-10-0), posto de abastecimento (F-06-01-7), culturas anuais (G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4), barragem de irrigação (G-05-02-9), armazenamento de produtos agrotóxicos (G-06-01-8).

Para análise do processo foram apresentados como estudos o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental (PCA). Após a análise dos estudos realizou-se a vistoria no local do empreendimento em 18/06/2015, conforme o auto de fiscalização nº 96664/2015.

Foram realizadas quatro autuações no empreendimento. Por extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma sendo lavrado o Auto de Infração nº 53341/2015. Captar água superficial sem a devida outorga (Auto de Infração nº 208441/2015). Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação (Auto de Infração nº 53340/2015). Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais (Auto de Infração nº 208439/2015).

Em 07/10/2015 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC N° 023/2015 entre o empreendedor e a Supram Noroeste, com as condições e prazos para funcionamento das atividades até a sua regularização. Ressalta-se que todos os itens solicitados no TAC foram cumpridos.

Durante análise dos estudos foram solicitadas as seguintes informações complementares por meio dos ofícios N° 548/2015 e 1285/2015: Comprovação de averbação da reserva legal referente a área total do empreendimento; Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, constando as matrículas 5.169 e 5.942, como apenas um empreendimento; Retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, constando as áreas de Preservação Permanente e reserva legal da matrícula 18.739; Memorial descritivo da área proposta para compensação de reserva legal; Documento comprovando o Decreto N° 27069 de 12 de Junho de 1987, que autoriza o empreendimento a captar e utilizar águas públicas do Córrego Vereda do Engenho Velho para fins de irrigação.



Os responsáveis técnicos pelos estudos apresentados são Bruno Peres Oliveira (Engenheiro Ambiental, ART 2322403), Felipe Queiroz Ferreira (Engenheiro Florestal, ART 2322403) Mariane Diniz Rodrigues (Engenheira Ambiental, ART 2323906) e Rene Humberto das Chagas (Técnico em Agropecuária, ART 2321621).

2. Condicionantes estabelecidas no TAC

1) Realizar o cercamento das áreas de reserva legal próximas às áreas de criação de animais, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.

Prazo: 180 dias. Condicionante cumprida.

2) Impermeabilizar o piso da oficina e galpão de armazenamento de máquinas e implementos agrícolas, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 180 dias. Condicionante cumprida.

3) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC. Condicionante cumprida.

3. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Nova Esperança (Figura 01), localiza-se na zona rural do município de Paracatu, sobre as coordenadas geográficas 17° 07' 46" de latitude e 46° 38' 06" de longitude, na região denominada de Projeto Entre Ribeiros, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento SF7.

O empreendimento é composto pelas matrículas 5.169 e 5.942, que perfazem um total de 1000,00 hectares, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, no município de Paracatu-MG.



Figura 01. Área do empreendimento Fazenda Nova Esperança. Fonte: Google earth.



O empreendimento encontra-se em operação desde de 1987, quando foi adquirido pelos atuais proprietários. A fazenda tem como principais atividades a agricultura irrigada, a suinocultura, e a pecuária em sistema extensivo.

Tabela 01. Ocupação do solo do empreendimento Fazenda Nova Esperança.

Uso do solo	Hectares
Áreas de Preservação Permanente	3,25
Áreas de Reserva Legal	108,86
Confinamento	3,53
Barragem	19,88
Lavoura (sequeiro + irrigado)	541,96
Pastagem	278,86
Silos	1,40
Sede/ Granja/ Infraestrutura	5,97
Cascalheira desativada	0,30
Corredor/ contorno	13,41
Lagoa	12,00
Reservatório de acumulação para irrigação *(Localizado no perímetro da propriedade)	10,54

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações superficiais e subterrâneas. As intervenções superficiais consistem em represamentos consolidados para fins de irrigações. Já as intervenções subterrâneas consistem em poços artesianos antigos, que são utilizados para fins de consumo humano e dessedentação animal (bovinocultura e suinocultura).

A fazenda possui 20 (vinte) funcionários fixos, executando funções como operadores de máquinas e implementos, serviços gerais, cozinheiro, entre outros. Além disso, existe a contratação temporária, que é realizada no período de maior demanda das atividades na propriedade.

A infraestrutura da fazenda é formada por casa sede (desativada), casa de funcionários, galpão de armazenamento de máquinas e implementos agrícolas, oficina, galpão de armazenamento de agrotóxicos, infraestrutura para beneficiamento de grãos, curral, edificações para produção suinícola, taque de decantação de efluentes suinícolas e ponto de abastecimento aéreo (15 m³).

A Fazenda não possui e nem detinha anterior a 22 de julho de 2008 a área mínima de 20% (vinte por cento) do total do imóvel exigida para compor a Reserva Legal da propriedade, sendo optado pelo empreendedor a compensação do restante da reserva legal em outra propriedade localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.

A cobertura vegetal nativa na área do empreendimento é constituída por remanescentes com características fitofisionômicas típicas de cerrado sensu stricto e suas variações.

4. Atividades agropecuárias

As áreas de plantio da Fazenda Nova Esperança correspondem a 541,9607 hectares, sendo 508,6492 hectares irrigados por pivô central e 33,3115 hectares em sistema de sequeiro. O plantio é feito de maneira rotativa, alternando-se anualmente as culturas de milho, soja e sorgo no verão, e feijão no inverno. A colheita é própria, 100% mecanizada e realizada com maquinários específicos para essa finalidade. Os grãos colhidos vão direto para a armazenagem e beneficiamento, em silos na própria fazenda, onde permanecem até a revenda.



Também são desenvolvidas as atividades de “Criação de bovinos de corte, em sistema extensivo, e também em sistema confinamento”. O sistema de confinamento só funciona durante 8 meses do ano, mais precisamente de maio a dezembro, podendo chegar a aproximadamente 1.800,00 cabeças por ano.

O empreendimento possui, ainda, a produção intensiva de suínos possuindo aproximadamente 300 matrizes, e em média 1.300,00 leitões na fase de crescimento e terminação.

As instalações da suinocultura compreendem em um conjunto de cinco prédios em alvenaria, compondo cada prédio um total de 560 m², divididos por setores. Toda água utilizada na atividade é proveniente de um poço artesiano, sendo bombeada para uma caixa d’água de 25 m³, onde é distribuída por gravidade para as edificações. Os galpões da suinocultura além de possuírem calhas coletoras de dejetos, pisos ripados que proporcionam uma melhor limpeza, possuem fossos onde todo dejeito gerado é destinado e posteriormente bombeado para um tanque de estabilização de aproximadamente 1.400,0 m², revestido com material impermeabilizante, onde todos os dejetos produzidos na unidade são depositados e, posteriormente, utilizados por meio de fertirrigações nas áreas de plantio da propriedade.

Para evitar a transmissão de agentes patogênicos, proliferação de moscas, contaminação ambiental e o mau cheiro, a propriedade possui um local onde são destinadas as carcaças de animais mortos, restos de placenta, abortos, umbigos e testículos para realização de compostagem.

5. Caracterização Ambiental

5.1 Meio Biótico

5.1.1 Flora

Atualmente, grande parte das áreas do empreendimento estão ocupadas com culturas anuais e pastagens. A cobertura vegetal nativa da área da propriedade e do entorno é caracterizada pelo predomínio do cerrado sensu stricto.

Nas áreas de Reserva Legal, APPs e demais fragmentos florestais, observam-se espécies típicas do cerrado, das quais citam-se: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Machaerium opacum* (jacarandá), *Curatella americana* (lixeira), *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá de cerrado), *Diospyrus hispida* (caqui do mato), *Qualea parviflora* (pau terrinha), *Qualea grandiflora* (pau terrão), *Qualea multiflora* (pau terra), *Acosmium dasycarpum* (chapada), *Aspidosperma tomentosum* (guatambu), *Aspidosperma macrocarpum*, *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves), *Sclerolobium aureum* (pau bosta), *Annona crassiflora* (araticum), *Tabebuia ochracea* (ipê amarelo), *Tabebuia aurea* (caraíba), *Dimorphandra mollis* (faveira), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Himatanthus obovatus* (leiteiro), *Piptocarpha rotundifolia* (macieira), *Zeyheria montana* (bolsa de pastor), *Eriotheca pubescens* (paineira), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Dalbergia miscolobium* (caviúna do cerrado), *Byrsonima coccolobifolia* (murici da flor rosa), *Byrsonima crassa* (murici), *Brosimum gaudichaudii* (mama cedula), *Alibertia edulis* (marmelada de cachorro), *Palicourea rigida*, entre outras.

Além da fitofisionomia de cerrado sensu stricto e suas variações, podem ser observadas grandes extensões de campos de várzea alagáveis. Os campos de várzea são fitofisionomias encontradas em áreas aplainadas situadas ao longo de cursos d’água e que sofrem inundações



periódicas. Essas áreas são caracterizadas pela ocorrência de solos hidromórficos onde se desenvolve uma comunidade de plantas adaptadas ao “encharcamento”. Geralmente os campos de várzea são pobres em espécies devido à própria restrição imposta pelo habitat, representada pelo excesso de água acumulado no solo. Nestas áreas a vegetação existente apresenta extrato eminentemente herbáceo com arbustos e subarbustos pouco frequentes.

5.1.2 Fauna

Todos os habitats do bioma cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais neste ambiente são influenciadas pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos. Recursos que, em outras palavras, delineiam a estrutura da comunidade animal no bioma.

As evidências de estudos mostram que existe maior concentração de espécies nas matas ciliares, as quais funcionam também como refúgio de muitas espécies, que temporariamente caminham pelas áreas abertas para forragear, em certas horas do dia.

No que se refere à fauna, os vertebrados terrestres da bacia do Rio Paracatu (da qual pertence à sub-bacia do Córrego do Engenho Velho) encontram-se associados as formações de Cerrado. As listagens remissas disponíveis apontam 198 espécies de aves, 40 espécies de mamíferos e cerca de 50 espécies de répteis (Diagnóstico da Bacia do Rio Paracatu).

A avifauna local é composta por espécies típicas do Cerrado, com destaque para algumas espécies diferenciadas de aves, associadas às áreas úmidas tais como, Colhereiro (*Platalea ajaja*) e Cabeça-seca (*Mycteria americana*).

Para o grupo de mamíferos, podem ser observados os quatis, gambás, raposas, tatus dentre outras espécies de pequeno porte. Além dessas, podem ser observados sussuarana (*Puma concolor*), grandes frugívoros e herbívoros terrestres como o cateto (*Pecari tajacu*), e o veado-mateiro (*Mazama americana*).

Na herpetofauna, podemos citar como espécies encontradas na região, o sapo boi (*Rhinella schneideri*), sapo ferreiro (*Hypsiboas faber*), as pererecas (*Dendropsophus rubicundulus*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Hypsiboas raniceps*, *Scinax fuscomarginatus*), e algumas serpentes.

Embora tais espécies e várias outras igualmente ameaçadas também ocorram em outros ecossistemas diversos, os cerrados são um habitat de suma importância para sua preservação.

5.2 Meio Físico

Os solos encontrados no empreendimento apresentam como características físico-químicas, caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicações de corretivos. Já com relação às características topográficas, não oferecem nenhuma restrição de uso, sendo uma área totalmente plana à suave-ondulada e sem impedimento físico para mecanização. De acordo com a classificação do Zoneamento Ecológico de Minas Gerais - ZEE, o solo predominante na propriedade é o latossolo.

Apesar do mapa de classificação de solos do ZEE, identificar 100% da área composta por latossolos, o empreendimento ainda apresenta uma pequena parte (inferior a 5%) de solos hidromórficos, correspondente às áreas úmidas da propriedade.



A região do empreendimento está inserida na unidade geomorfológica “Depressão Sanfranciscana” caracterizada por ser uma superfície de aplainamento em área de depressão com depósitos de cobertura de textura variada, rede de drenagem constituída por veredas, córregos e vales pouco aprofundados.

A classificação climática da região do empreendimento, considerando-se critérios propostos por Köppen é o Aw - Clima tropical úmido (megatérmico) de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C.

O regime de chuvas na região do empreendimento inicia-se no mês de outubro, atinge o máximo em dezembro e praticamente termina no mês de maio. A precipitação média anual está em torno de 1.500,0 mm/ano.

5.3 Meio Socioeconômico

O município de Paracatu destaca-se na produção agropecuária (soja, milho, feijão e gado) e extração de minérios, principalmente o ouro (na localidade conhecida como Morro do Ouro), possuindo atualmente a maior produção do metal no país.

O município é entrecortado por duas rodovias importantes, a BR-040, e a MG-188, além da GO-020. De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2010, o município possui 84.718 habitantes, sendo que 73.772 residem em área urbana e 10.946 em área rural, apresentando uma taxa de urbanização de 87,7%.

Com relação à saúde, Paracatu possui 43 estabelecimentos especializados em saúde, sendo 28 unidades públicas municipais e 15 unidades privadas.

O saneamento do município é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que é responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgotos do município.

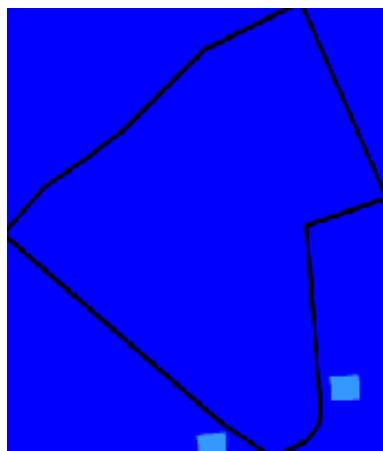
Para as atividades de lazer, a população de Paracatu dispõe de opções como, parque ecológico, parque linear, parque de exposições, eventos esportivos (futebol, olimpíadas estudantis, motocross, quadras poliesportivas, etc.) clubes, quadras poliesportivas, festas típicas, festivais de músicas nas praças, passeios ecológicos entre outros.

A relações socioeconômicas da Fazenda Nova Esperança se da praticamente em sua totalidade com o município de Paracatu-MG.

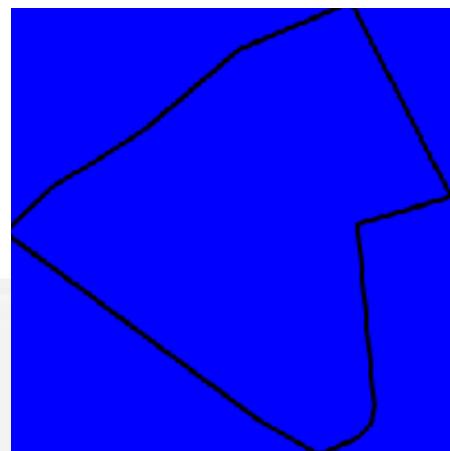
6. Zoneamento ecológico econômico do empreendimento

O Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG consiste na elaboração de um diagnóstico dos meios geo-biofísico e sócio-econômico-jurídico-institucional, gerando respectivamente duas cartas principais, a carta de Vulnerabilidade Ambiental e a Carta de Potencialidade Social, que sobrepostas irão conceber áreas com características próprias, determinando o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado.

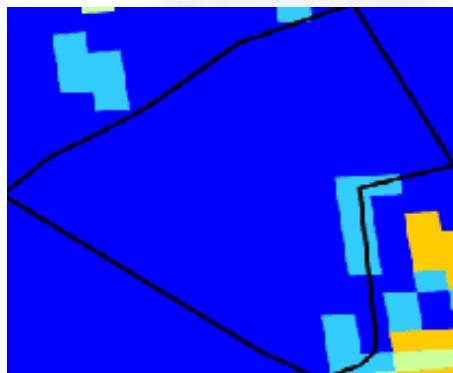
Com relação à alguns dados do zoneamento da área de influência direta do empreendimento, nota-se que o empreendimento em sua totalidade se encontra localizado na zona ecológica 1, que corresponde a áreas de elevado potencial social, pressupondo condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. Com relação ao Potencialidade social está classificado como muito favorável. Já com relação à integridade da flora e fauna, estas encontram-se classificadas como muito baixa e baixa respectivamente. Outros resultados do zoneamento da propriedade podem ser observados na (Figura 02).



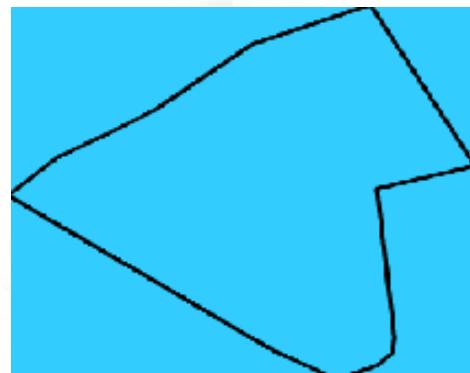
Zona Ecológica Econômica



Potencial Social

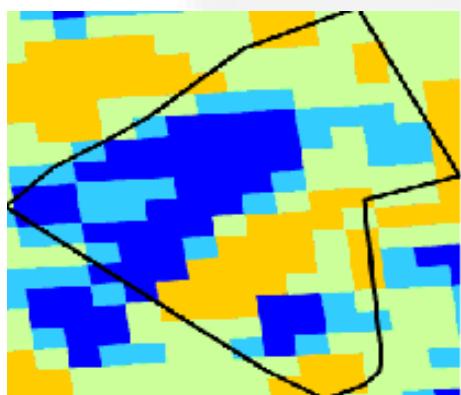


Integridade da flora

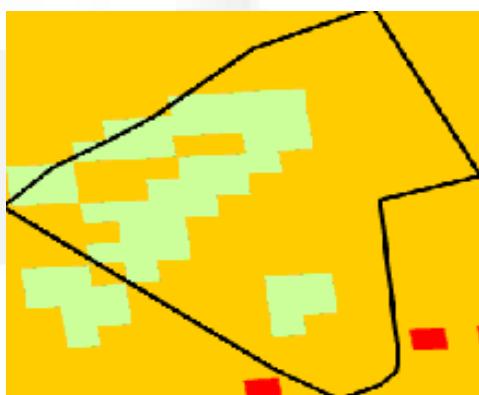


Integridade da fauna

Integridade da fauna



Vulnerabilidade do solo à erosão



Risco ambiental

Figura 02. Índices do Zoneamento Ecológico Econômico do empreendimento Fazenda Nova Esperança.



7. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial (com captações em barramentos) e subterrânea (com captações em poços tubulares profundos). As intervenções subterrâneas consistem em poços artesianos que são utilizados para fins de consumo humano e dessedentação de animais (bovinocultura e suinocultura). São realizadas captações em dois pontos, localizado sobre as coordenadas, ponto 01 (17°08'07,09" S; 46°37'21,95" O), e ponto 02 (17°07'45" S; 46°38'16,04" O) possuindo os processos de outorgas N° 06835/2015 e 06834/2015 devidamente autorizados.

O empreendimento possui 02 barramentos localizados nas divisas da propriedade, ambos no mesmo curso hídrico, denominado de Córrego Vereda do Engenho Velho. O barramento a montante possui uma área inundada de 56,88 hectares e um volume de 1.633.600,00 m³ de água. Já o barramento a jusante, um pouco menor, possui uma área inundada de 26,05 hectares e um volume acumulado de 693.250,00 m³, no entanto cabe ressaltar que a área dos barramentos presentes no perímetro da Fazenda Nova Esperança é de 19,88 hectares.

A captação de água em barramento para irrigação ocorre sobre as coordenadas ponto 01 (17°08'53,36" S; 46°37'16,90" O), ponto 02 (17°08'47,26" S; 46 467'00,89" O). Ressalta-se que logo após a aquisição da propriedade e a implantação das atividades agrícolas no ano de 1987, foi publicado o Decreto n° 27069 de 12 de Junho de 1987, onde é concedido autorização a Johannes Josephus Boekhorst e Adrianus Johannes Cornelis Boekhorst à usarem as águas do córrego Vereda do Engenho Velho. A autorização de uso das águas compreende a captação, de até 0,194 m³/s, ressalvados o direito de terceiros. A presente autorização vigora pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da publicação do decreto. Portanto, o vencimento da autorização vigente será em 12/06/2017.

O Barramento localizado a jusante sobre as coordenadas (17°08'47,26" S; 46 467'00,89" O), não possui captação, e está regularizado pelo processo de outorga N° 01279/2017.

8. Regularização de uso antrópico consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em área de preservação permanente, para instalação dos 02 (dois) barramentos presentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2003.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada, a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização das áreas, utilizaram-se imagens de satélite (software Google Earth) de julho de 2003, onde foi constatado que os barramentos estavam instalados, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008, os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs do barramento, de acordo com o inciso III, do Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório



d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, fica definida a APP de **50 metros**, medidos a partir da cota máxima de operação, em torno do reservatório.

9. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

10. Reserva Legal

A Fazenda Nova Esperança não possui (e nem detinha anterior à 22 de julho de 2008), área mínima de 20% do total do imóvel (200 hectares) exigidos para compor a reserva legal da propriedade. Atualmente a propriedade possui em seu perímetro 114,2025 hectares de reserva legal declarados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Nos termos da Lei 20.922/2013, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, poderá efetuar a regularização mediante a adoção de algumas alternativas.

Desta forma, o art.38 da lei 20.922/2013 passou a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

[...]

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.”

Para cumprir a porcentagem mínima exigida, o proprietário propôs a compensação da reserva legal com a aquisição de uma área de vegetação nativa, situada na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma, nos termos da Lei 20.922/2013. A área adquirida localiza-se na Fazenda João



Mendes, gleba "F", coordenadas geográficas 17°23'20,62" de latitude e 46°42'37,49" de longitude, com área total de 143,376 hectares.

Em 21/05/15 foi protocolado na Supram Noroeste de Minas o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o mapa planialtimétrico e a escritura pública de compra, com comprovação de titularidade da referida área.

O local proposto para a compensação está localizado nas proximidades da Fazenda Nova Esperança. A área possui declividade acentuada, com vegetação nativa típica de cerrado sensu stricto, apresentando bons sinais de conservação. Durante a vistoria realizada no dia 18/06/2015, não foram verificadas intervenções ou atividades antrópicas realizadas na área proposta. Esta área de reserva legal encontra-se regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

11. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

São destacadas a seguir as principais formas de ocorrências de impactos ambientais associados ao empreendimento:

Contaminação do solo por substâncias químicas: ocorre em áreas de plantio, pastagens, galpões, oficinas, estradas, vias de acesso, alojamento e residências.

Medida(s) mitigadora(s): aplicação de agrotóxico com receituário agronômico, implantação de sistema de gestão de resíduos.

Contaminação de águas superficiais e subterrâneas em consequência do manejo inadequado dos dejetos da suinocultura: ocorre devido aos descartes inadequados dos resíduos do processo produtivo da suinocultura.

Medidas mitigadora(s): adequação das calhas coletoras de dejetos, e implantação de lagoas de decantação.

Emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso: ocorre na atividade intensiva de suinocultura.

Medidas mitigadora(s): utilização de biodigestores que permitem agregar valor ao dejetos com a produção de biofertilizante e biogás.

Geração de efluentes sanitário: ocorre devido ao esgoto gerado nas residências.

Medidas mitigadora(s): construção de fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes.

Geração de efluentes líquidos: ocorre devido a lavagem de máquinas e implementos agrícolas, e utilização de óleos e lubrificantes para manutenção dos mesmos.

Medidas mitigadora(s): destinar adequadamente filtros, estopas. Utilizar local adequado para a lavagem de máquinas, construção de caneletas direcionais e caixa separadora de água e óleo em locais de lavagem e manutenção de máquinas e veículos.



Geração de resíduos sólidos: ocorre na geração de lixo por residentes da propriedade, embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, restos culturais, pneus e sucatas entre outros.

Medidas mitigadora(s): os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza e acondicionado de forma adequada, os resíduos passíveis de reciclagens deverão ser destinados para o mesmo e os não passíveis destinados para locais adequados.

13. Programas e/ou Projetos

Monitoramento das Características Físicas e Químicas do Solo: Monitorar as características do solo, através de análise físico-química para verificação de alteração nas características como compactação, salinização, alteração na fertilidade e estrutura e contaminação com defensivos químicos.

Monitoramento das Práticas Conservacionistas: Anualmente, no término de uma colheita e no período que antecede às chuvas, os terraços, canais escoadouros e as demais práticas conservacionistas, deverão ser vistoriadas e em caso necessário serem reparadas.

Monitoramento das Características Químicas das Águas Subterrâneas: Monitorar a qualidade da água dos poços artesianos utilizadas para consumo humano e desidratação de animais.

Monitoramento das Estradas: Será realizado na propriedade o monitoramento anual principalmente nos períodos que antecedem a época das chuvas que se inicia em novembro.

Monitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos: Elaborar relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento, contendo os dados dos resíduos (origem, classe, e taxa de geração), dados do transportador (regularizado), e dados da disposição final.

Monitoramento do Efluente Bruto e Tratado da Granja de suínos: Realizar o monitoramento ambiental dos efluentes brutos e em tratamento; coletas de análise de solos e coletas de águas à montante e jusante da granja.

Monitoramento dos Solos Fertilizados: Realizar os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertilização). As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011.

14. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade, denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 45.175/2009.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36 que *"Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e*



respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Com base nos estudos ambientais apresentados, por meio do Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento não é considerado de significativo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, motivo pelo qual não é necessária a exigência de compensação ambiental.

15. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, conforme documentação acostada aos autos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

16. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Fazenda Nova Esperança - Johannes Josephus Boekhorst e outros, para as atividades de: cultivo de culturas anuais (G-01-03-1), armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas (G-04-03-0), barragem de irrigação (G-05-02-9), canais de irrigação (G-05-04-3), suinocultura "ciclo completo" (G-02-04-6), suinocultura "crescimento e terminação" (G-02-05-4), criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de corte "confinamento" (G-02-08-9), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte "extensivo" (G-02-10-0), postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas flutuantes de combustíveis (F-06-01-7), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento (G-04-01-4), comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8), no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado correspondente às áreas que sofreram intervenções pela construção dos barramentos na propriedade.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Supram Noroeste.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

17. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Esperança.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Esperança.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Nova Esperança.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Esperança.

Empreendedor: Johannes Josephus Boekhorst e Outros.

Empreendimento: Fazenda Nova Esperança.

CPF: 400.389.396-49.

Municípios: Paracatu-MG

Atividade(s): cultivo de culturas anuais, armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, barragem de irrigação, canais de irrigação, suinocultura "ciclo completo", suinocultura "crescimento e terminação", criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte, e búfalo de corte "confinamento", criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte "extensivo", postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas flutuantes de combustíveis, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento, comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1, G-04-03-0, G-05-02-9, G-05-04-3, G-02-04-6, G-02-05-4, G-02-08-9, G-02-10-0, F-06-01-7, G-04-01-4, G-06-01-8.

Processo: 36430/2014/002/2015.

Validade: 10 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar Plano de Aplicação do Efluente suinícola nas áreas da propriedade, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. As recomendações da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura no solo deverão ser elaborados/revistos anualmente de acordo com os critérios agronômicos.	Anualmente
03	Comprovar a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar o Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno do empreendimento.	120 dias
06	Apresentar relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos constantes no processo.	Anualmente



07	Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010. Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo.	120 dias
08	Apresentar projeto de adequação referente ao tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade da suinocultura, de modo a permitir o tratamento e/o armazenamento total dos efluentes gerados, com anotação de responsabilidade técnica – ART, cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Construir local adequado para armazenamento de óleos/graxas usados e resíduos contaminados por hidrocarbonetos, com implantação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto a SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico.	120 dias
10	Construir galpão de armazenamento de embalagens vazias, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843-3/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. Enviar relatório fotográfico a SUPRAM NOR comprovando a construção.	120 dias
11	Realizar adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. Enviar relatório fotográfico à SUPRAM NOR comprovando a construção do mesmo.	120 dias
12	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante vigência da Licença de Operação Corretiva
13	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Esperança.

Empreendedor: Johannes Josephus Boekhorst e Outros.

Empreendimento: Fazenda Nova Esperança.

CPF: 400.389.396-49.

Municípios: Paracatu-MG.

Atividade(s): cultivo de culturas anuais, armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, barragem de irrigação, canais de irrigação, suinocultura "ciclo completo", suinocultura "crescimento e terminação", criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte, e búfalo de corte "confinamento", criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte "extensivo", postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas flutuantes de combustíveis, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento, comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1, G-04-03-0, G-05-02-9, G-05-04-3, G-02-04-6, G-02-05-4, G-02-08-9, G-02-10-0, F-06-01-7, G-04-01-4, G-06-01-8.

Processo: 36430/2014/002/2015.

Validade: 10 anos.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Arquivar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-Noroeste, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento de solo

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Nas áreas de plantios onde serão realizadas as fertirrigações com resíduos da suinocultura, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios:

Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Nor, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Uma vez adotadas as medidas necessárias propostas, torna-se necessário o acompanhamento periódico das atividades, com o objetivo de que as medidas adotadas passem a fazer parte da dinâmica da mesma. Para a realização do automonitoramento, são propostas as seguintes ações:

- Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas, carreadores, terraços e bacias de contenção para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo;
- Antes de cada plantio, realizar análise dos solos para que se faça somente a adubação necessária;
- Periodicamente, recolher todas as embalagens vazias armazenadas de defensivos, lubrificantes, sacaria de adubo, destinado-as para a unidade de recebimento;
- Periodicamente, verificar as condições de higiene das instalações;
- Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- Realizar periodicamente ou quando se fizer necessário à manutenção das caixas separadoras de água e óleo, canaletas de drenagem e fossas sépticas;
- Periodicamente realizar a manutenção e regulagem adequada das máquinas, equipamentos e veículos do empreendimento;
- Armazenar em local adequado as sucatas, pneus usados e materiais de construção.
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Noroeste, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do (a) Fazenda Nova Esperança

Empreendedor: Johannes Josephus Boekhorst e Outros.

Empreendimento: Fazenda Nova Esperança.

CPF: 400.389.396-49.

Municípios: Paracatu-MG.

Atividade(s): cultivo de culturas anuais, armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, barragem de irrigação, canais de irrigação, suinocultura "ciclo completo", suinocultura "crescimento e terminação", criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte, e búfalo de corte "confinamento", criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte "extensivo", postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas flutuantes de combustíveis, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento, comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1, G-04-03-0, G-05-02-9, G-05-04-3, G-02-04-6, G-02-05-4, G-02-08-9, G-02-10-0, F-06-01-7, G-04-01-4, G-06-01-8.

Processo: 36430/2014/002/2015.

Validade: 10 anos.



Figura 1. Tanque de armazenamento dos resíduos da suinocultura



Figura 2. Barragem para irrigação

Figura 3. Atividade de suinocultura

Figura 4. Área de reserva legal

